



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO SOBRE O PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)

Apresentação: 16/05/2025 16:24:59.890 - PL261424
EMC 1155/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1155/2025

EMENDA Nº ____ / 2025

Emenda Modificativa ao PNE, referente ao Artigo 8º do Projeto de Lei.

Art. 1º O artigo 8º do Projeto de Lei nº 2614/2024 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º Ato do Ministério da Educação disporá sobre a governança, o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos subnacionais, considerados:

I - o escopo, as competências, os critérios e os mecanismos para o monitoramento e a avaliação do PNE e dos planos subnacionais;

II - a participação efetiva da sociedade nos processos de monitoramento e de avaliação do PNE e dos planos subnacionais; e

III - os instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores para os planos nacional, estaduais, distrital e municipais de educação.

§ 1º As atividades de monitoramento e avaliação de que trata o caput serão realizadas com a participação, dentre outros:

I - do Ministério da Educação;

II - do Conselho Nacional de Educação – CNE;

III - da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados;

IV - da Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; e





V - do Fórum Nacional de Educação – FNE e dos fóruns subnacionais.

§ 2º A governança do PNE disporá de instância permanente de negociação, cooperação e pactuação entre a União, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e a sociedade civil, representada pelo Fórum Nacional de Educação.

§ 3º Atos dos Chefes dos Poderes Executivos dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios disporão sobre a governança, o monitoramento e a avaliação dos planos de educação, em consonância com o PNE.

§ 4º A governança de que trata o § 3º disporá de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação entre os Estados e os respectivos Municípios, com a presença dos respectivos fóruns estaduais de educação.”

JUSTIFICATIVA

O papel da governança, monitoramento e avaliação parece ficar centralizado no MEC.

Fomentar, garantir e criar, ao longo de toda a vigência do plano, mecanismos para o acompanhamento local da consecução das diretrizes, metas e estratégias do PNE e dos respectivos planos decenais e sua vinculação às leis orçamentárias, no mínimo a cada dois anos, notadamente por meio dos fóruns permanentes de educação nas instâncias municipais, estaduais, distrital e federal.

Para tanto, deverão ser desenvolvidos, sob responsabilidade do MEC, instrumentos de coleta de dados que auxiliem os entes federados no monitoramento dos respectivos indicadores, bem como deverão ser garantidas dedicação exclusiva aos coordenadores dos planos, formação permanente e continuada aos representantes dos segmentos destes fóruns, com o objetivo de assegurar a qualidade no processo de monitoramento e avaliação dos planos de educação e a divulgação nos portais de transparência dos entes federados, de domínio público.

Assegurar a instituição e materialização do SNE, estabelecendo, em consonância com o art. 23 da Constituição Federal, de 1988, as normas de cooperação e as responsabilidades no regime de colaboração entre a União, Estados, Distrito



A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths on a white background.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Federal e Municípios, em matéria educacional. De maneira a implicar legal e administrativamente todos os sistemas na garantia do direito à educação, e a envolver setor público e privado, todos os níveis de ensino e as incumbências educacionais de cada esfera administrativa.

Instituir instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação, em cada Estado, Distrito Federal, garantindo o funcionamento permanente, transparente e periódico, assegurada, na forma da lei, a participação da sociedade, especialmente dos(as) profissionais da educação, nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação dessas políticas, de maneira correlata e ou associada às convergências e prioridades estabelecidas em cada Município do estado.

Assegurar, sob a responsabilidade do Ministério da Educação em cooperação com os entes federativos e órgão fiscalizadores, planejamento decenal articulado na elaboração ou adequação dos planos estaduais, distrital e municipais de educação à luz do PNE, assegurando, no mínimo, a cada dois anos o acompanhamento, monitoramento e avaliação, com ampla, efetiva e democrática participação da sociedade e do corpo docente, por meio de rede técnica de planejamento decenal.

Por fim, a inclusão do dispositivo III neste artigo é fundamental para superar as lacunas informacionais que perpetuam desigualdades pois, ao estabelecer sistemas robustos de coleta e divulgação de dados municipais, permite identificar e atender populações historicamente invisibilizadas nos registros oficiais, como comunidades quilombolas, indígenas, pessoas com deficiência, moradores de periferias urbanas, entre outros. A desagregação municipal dos dados educacionais, articulada com indicadores específicos sobre esses e outros grupos, possibilita políticas públicas focalizadas que efetivamente combatam as exclusões múltiplas, cumprindo assim o princípio constitucional da equidade educacional. Esta medida transforma os sistemas de informação em ferramentas de justiça social, ao revelar realidades antes ocultas e permitir o acompanhamento localizado da implementação das metas educacionais em todo o território nacional.

Esta emenda está sendo apresentada por sugestão da Campanha Nacional pelo Direito à Educação, juntamente com 17 entidades que compuseram a

Apresentação: 16/05/2025 16:24:59.890 - PL261424

EMC 1155/2025 PL261424 => PL2614/2024

EMC n.1155/2025





CÂMARA DOS DEPUTADOS

construção de seu caderno de emendas: Ação Educativa, ActionAid, Fineduca, CEDECA-CE, CNTE, Mieib, MST, REPU, Uncme, Undime, ÔAÉ, Fonec, Cátedra Unesco da UnB, IDDH, Aprendiz, AUE, ObsEM.

Sala da Comissão, 16 de maio de 2025

Apresentação: 16/05/2025 16:24:59.890 - PL261424
EMC 1155/2025 PL261424 => PL2614/2024
EMC n.1155/2025

Deputada Sâmia Bomfim

PSOL/SP



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD258279935200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim



* C D 2 2 5 8 2 7 9 9 3 5 2 0 0 *